



ESTUDO DE CASO SOBRE O TERMO DE COMPROMISSO PARA AJUSTE AMBIENTAL DA REDUC – TCAA

Carlos Antonio Machado dos Santos ¹

Copyright 2006, Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás - IBP

Este Trabalho Técnico foi preparado para apresentação na *Rio Oil & Gas Expo and Conference 2006*, realizada no período de 11 a 14 de setembro de 2006, no Rio de Janeiro. Este Trabalho Técnico foi selecionado para apresentação pelo Comitê Técnico do evento, seguindo as informações contidas na sinopse submetida pelo(s) autor(es). O conteúdo do Trabalho Técnico, como apresentado, não foi revisado pelo IBP. Os organizadores não irão traduzir ou corrigir os textos recebidos. O material conforme, apresentado, não necessariamente reflete as opiniões do Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás, seus Associados e Representantes. É de conhecimento e aprovação do(s) autor(es) que este Trabalho Técnico seja publicado nos Anais da *Rio Oil & Gas Expo and Conference 2006*.

Resumo

Inserido recentemente na legislação brasileira, o Compromisso de Ajustamento de Conduta, dado a sua qualidade e abrangência, tem se solidificado como um dos mais importantes e significativos para tutela do meio ambiente. Considerada a mais complexa refinaria da PETROBRAS e a 3ª maior em capacidade de refino, a Refinaria Duque de Caxias entrou em operação em 1961 e possui um sistema produtivo que a permite dispor de uma carteira de 52 produtos diferentes e obter um faturamento bruto da ordem de R\$ 14 bilhões anuais. Com o intuito de regularizar a situação ambiental da refinaria, atendendo aos requisitos legais vigentes, visando a emissão das licenças de operação de todas as suas unidades operacionais, em 29/11/2000 foi firmado o Termo de Compromisso de Ajuste Ambiental entre a PETROBRAS, o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público Federal. O presente trabalho tem como objetivo estudar o TCAA da REDUC, descrevendo os detalhes de sua elaboração e identificando os fatores críticos para o sucesso de seu cumprimento e realização, de forma a tornar uma referência para a adoção do instrumento Termo de Ajustamento de Conduta para o licenciamento de atividades industriais existentes e anteriores à legislação ambiental vigente.

Abstract

Recently insert on the Brazilian legislation, the commitment adjust, for its quality and comprehension, has become one of the most important and significant instruments for the environmental protection. Considered the most complex refinery of PETROBRAS and the 3rd largest in refining capacity, the Duque de Caxias Refinery (REDUC) started its operation in 1961 and it has a productive system which generates 52 different products and the brute profit of R\$14 billion per year. With the purpose to put in order the environmental situation of the refinery and to obey to the law requirements and to obtain the environmental licenses of all its units, in 29/11/2000 was signed the environmental commitment adjust – Termo de Compromisso de Ajuste Ambiental (TCAA) – among PETROBRAS, the government of Rio de Janeiro State and the federal public attorney (Ministério Público Federal). The present monograph aims to study the REDUC's TCAA, describing the details of its development and identifying the critical factors for its accomplishment, so that it becomes a reference in the adoption of the TCAA as an instrument for obtaining environmental licenses of industrial activities now and before the present environmental law.

¹ Mestre, Engenheiro Químico – PETROBRAS - Abastecimento - Refino – REDUC

1. Introdução

Inserido na legislação brasileira pelo artigo 211 do ECA e, em seguida, melhor detalhado pelo CDC – que inseriu na LACP os parágrafos 4º, 5º e 6º do artigo 5º, conforme registra Akaoui (2003), o Compromisso de Ajustamento de Conduta, dado a sua qualidade e abrangência, tem se solidificado como um dos mais importantes e significativos para tutela do meio ambiente.

Considerada a mais complexa refinaria da PETROBRAS e a 3ª maior em capacidade de refino, a Refinaria Duque de Caxias entrou em operação em 1961 e possui um sistema produtivo com 38 unidades de processamento, 2 centrais termoeletricas, 265 tanques de armazenamento de matéria-prima e produtos, dentre outros, o que a permite dispor de uma carteira de 52 produtos diferentes e obter um faturamento bruto anual da ordem de R\$ 14 bilhões.

Com o intuito de regularizar a situação ambiental da refinaria, atendendo aos requisitos legais vigentes – tais como a Lei Federal nº 9605 de 12/02/1998 (Artigo 79 A), a Medida Provisória nº 1949/29 de 19/10/2000 e a Lei Estadual nº 3467 de 14/09/2000 (Artigo 101), visando a emissão das licenças de operação de todas as suas unidades operacionais, em 29/11/2000 foi firmado o Termo de Compromisso de Ajuste Ambiental entre a PETROBRAS, o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público Federal.

2. Instrumento Termo de Compromisso para Ajuste Ambiental

Termo de ajustamento de conduta é um instrumento por meio do qual um ou mais órgãos públicos e um ou mais entes privados celebram um acordo, judicial ou extrajudicial, a fim de que este último adeque seu comportamento à legislação ambiental, impedindo o início ou o prosseguimento de uma ação civil pública. Os órgãos públicos que podem celebrar o chamado TAC são aqueles previstos no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei de Ação Civil Pública - Lei Federal 7.347/85.

Milaré (2004) observa que “o compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais,[...], consagra figura peculiar de transação, na medida em que não só pode prevenir o litígio [...] como também pôr-lhe fim”.

A figura do Compromisso de Ajustamento de Conduta foi introduzida na legislação brasileira através no artigo 211 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8.069 de 13/07/1990, porém sem a extensão de sua aplicação à tutela dos demais interesses difusos ou coletivos (Akaoui, 2003).

Na esfera ambiental, o Termo de Ajustamento de Conduta foi inserido na Lei de Crimes Ambientais – Lei Federal 9.605 de 12/02/1998, através da Medida Provisória 1949/29 de 19/10/2000, que acrescentou o artigo 79-A naquele instrumento legal, com o intuito de disciplinar a celebração de Termos de Compromissos pelos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, tendo sido, conforme registra Saroldi (2003) – posteriormente – sua redação melhor disciplinada pela Medida Provisória 2.163-41 de 23/08/2001.

No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, de interesse específico do presente trabalho, o Termo de Compromisso para Ajustamento Ambiental foi regulamentado, conforme citado no corpo do texto do TCAA (2000), pelo artigo 101 da Lei Estadual 3.467 de 14/09/2000.

A qualidade e a abrangência do instrumento Compromisso de Ajustamento de Conduta, conforme dados estatísticos citados por Akaoui (2003), o solidificou como um dos mais importantes e significativos para tutela do meio ambiente.

3. Refinaria Duque de Caxias - REDUC

Localizada no município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, a Refinaria Duque de Caxias – REDUC foi concebida em meados da década de 1950 e teve sua construção iniciada no ano de 1957, entrando efetivamente em operação em 09 de setembro de 1961.

Dona de uma área total de cerca de 13 km² à beira da Baía da Guanabara, a REDUC ocupa aproximadamente 9 km² em área efetivamente construída, complementada por extensa área verde.

Atualmente, a 3ª maior refinaria da Petrobras em capacidade de refino, a REDUC tem potencial para o processamento de 239.000 barris por dia de petróleo e possui de 38 unidades de processamento, 2 centrais termoeletricas, 265 tanques de armazenamento de matéria-prima e produtos, e 12 esferas para armazenamento de gás liquefeito.

Tal estrutura de refino permite a REDUC um faturamento bruto da ordem de R\$ 14 bilhões ao ano e, em contra-partida social, reverte em impostos para os organismos públicos (governos federal, estadual e municipal) valores próximos a R\$ 3 bilhões, bem como gera – em caráter permanente – em torno de 3.000 postos de trabalho diretos (podendo chegar a 8.000 postos de trabalho em ocasiões especiais).

4. Histórico dos Termos de Compromissos Ambientais da REDUC

Mesmo antes de previsto na legislação aplicada como um instrumento para o ajuste da conduta às exigências legais, bem como ferramenta para o licenciamento ambiental, há registros da celebração de dois termos de Compromisso entre o Estado do Rio de Janeiro e a Petrobras: o Termo de Compromisso de 05/06/1987 e o Termo de Compromisso de 13/09/1991.

“O Termo de Compromisso de 05/06/1987 resultou de negociações entre Petrobras, FEEMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Procuradoria Geral do Estado e teve origem numa Ação Civil Pública de Responsabilidade por Danos Causados ao Meio Ambiente que a FEEMA e o Ministério Público do Estado ajuizaram em face da Petrobras em 1986 por causa de práticas indevidas de disposição de resíduos sólidos por parte da REDUC.” (Consórcio de Universidades, 2000)

Firmado entre a FEEMA, a Petrobras, a Petroquisa, a Petrório e o BNDES, em face da então perspectiva de implantação do Pólo Petroquímico do Rio de Janeiro, o Termo de Compromisso de 13/09/1991 tinha como objetivo a realização de melhorias operacionais das instalações industriais, em especial no que tange às unidades de tratamento da REDUC, NITRIFLEX e PETROFLEX, dentre outros.

“Segundo informações fornecidas pela REDUC, e confirmadas pela FEEMA, os dois Termos de Compromisso teriam sido atendidos, embora o de 1991 tenha perdido um pouco o seu sentido em função do Pólo Petroquímico não ter sido implementado.” (Consórcio de Universidades, 2000)

Por ocasião e em atendimento ao disposto no artigo 79-A da LCA, a REDUC protocolou carta a FEEMA, requerendo a assinatura de um Termo de Compromisso de Ajuste Ambiental, com vistas à regularização de todas as unidades que compõem a refinaria.

Em novembro de 1999, a então SEMADS – Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a FEEMA e a REDUC elaboraram uma minuta de Termo de Compromisso. Tal Termo, no entanto, acabou não sendo assinado e seu conteúdo revisto, em função do acidente ocorrido em 18/01/2000.

5. Termo de Compromisso e Obrigações de 18/05/2000

Firmado em 18/05/2000, tendo como signatários, pela Petrobras, a REDUC e, pelo Estado do Rio de Janeiro, a então SEMADS (atual SEMADUR) e a FEEMA, o TCA – Termo de Compromisso e Obrigações Ambientais teve como objetivo ser um instrumento provisório entre as partes até que fosse estabelecido um Termo definitivo e abrangente. Além disto, visou estabelecer os estudos base para a elaboração do Termo definitivo, servindo de importante subsídio para a formatação de suas ações.

Neste sentido, o TCA foi composto, em síntese, pelos seguintes projetos:

- Elaborar projeto de nova área de armazenamento de resíduos
- Realizar estudo hidrogeológico do terreno da REDUC
- Elaborar plano de gestão e monitoramento de resíduos sólidos
- Elaborar plano de gestão e monitoramento de efluentes hídricos
- Elaborar plano de gestão e monitoramento de riscos

Sua duração inicial foi de 120 dias, tendo suas ações prazo limite para execução em 15/09/2000. Vale ressaltar que, todas as ações foram cumpridas no prazo estabelecido.

6. Termo de Compromisso para Ajuste Ambiental de 29/11/2000 – TCAA

Firmado em 29/11/2000, o Termo de Compromisso para Ajuste Ambiental – TCAA teve como signatários: pela Petrobras, seu próprio presidente, a Gerência Executiva Corporativa de Segurança, Meio Ambiente e Saúde, a Refinaria Duque de Caxias – REDUC e a então Gerência da Guanabara dos Dutos e Terminais do Sudeste – DTSE/GEGUA (atual TRANSPETRO/TABG); pelo Estado do Rio de Janeiro, a então Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADS (atual SEMADUR) e a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente – FEEMA; bem como pelo Ministério Público Federal – MPF.

6.1. Elaboração do Termo

Para a elaboração do TCAA, foi formado um Grupo de Trabalho, com a participação de técnicos da Petrobras, da FEEMA e da SEMADS, coordenado pessoalmente pela então sub-secretária da SEMADS, pelos então Gerentes Gerais da REDUC e do DTSE, e pela então Gerente Geral Corporativa de Meio Ambiente da Petrobras.

O grupo de trabalho tinha uma composição fixa, com técnicos da Petrobras, da FEEMA e da SEMADS, que atuavam como coordenadores operacionais para a elaboração dos planos de ações. À medida que as discussões

adentravam em temas específicos, tais como resíduos sólidos, efluentes hídricos, emissões atmosféricas, dentre outros, técnicos especialistas se incorporavam provisoriamente à equipe.

O grau de maturidade atingido pela integração entre os participantes do grupo de trabalho possibilitou a elaboração de um plano ousado, sob o ponto de vista de sua abrangência e grandiosidade, porém consistente. Além disto, foi criado um sentimento de responsabilidade pelo sucesso do TCAA em todos os envolvidos na sua elaboração..

6.2. Subsídios para Elaboração do Termo

No período que antecedeu a elaboração do Termo de Compromisso, alguns trabalhos foram realizados, com as mais distintas finalidades e por diferentes equipes.

Desta forma, o Grupo de Trabalho decidiu pela análise dos diversos materiais, visando à identificação das ações efetivamente necessárias, não só para o ajustamento dos procedimentos e instalações aos atuais requisitos ambientais, sejam eles legais ou referentes às melhores práticas conhecidas, mas – também – para busca de melhorias nos sistemas industriais e suas formas de operação.

Foram, basicamente, 4 (quatro) os trabalhos que subsidiaram a elaboração dos planos de ação do TCAA, quais sejam:

- TCA – Termo de Compromisso e Obrigações Ambientais
- Auditoria Ambiental Legal – CONAMA 265
- Estudo de Avaliação Ambiental do Complexo REDUC-DTSE
- Programa de Excelência em Gestão Ambiental e Segurança Operacional

6.3. Objetivos Gerais do Termo

O TCAA teve os seguintes objetivos básicos:

- Regularização Completa da Situação Ambiental
- Obtenção das Licenças de Operação de Todas as Unidades
- Atendimento aos Requisitos Legais:
 - ✓ Lei Federal nº 9605 de 12/02/1998 – Artigo 79 A
 - ✓ Medida Provisória nº 1949/29 de 19/10/2000
 - ✓ Lei Estadual nº 3467 de 14/09/2000 – Artigo 101
- Suspensão dos Procedimentos Judiciais.

6.4. Acompanhamento da Execução do Termo

A consideração da adimplência da Petrobras aos compromissos estabelecidos no Termo teve os seguintes critérios:

- A empresa deveria realizar 80% das tarefas previstas em cada semestre, bem como comprovar a efetiva realização de 80% dos investimentos previstos.
- As tarefas eventualmente não realizadas em um determinado período, assim como o saldo financeiro não efetivado, ressalta-se que limitados em 20% do total previsto para o semestre, deveriam ser totalmente quitados no semestre subsequente.

Para o acompanhamento da execução do Termo foi contratada empresa especializada de Engenharia e Auditoria Ambiental, que contava com equipe de auditores exclusivos para a verificação dos planos. Tal empresa foi selecionada pelo órgão ambiental, a quem prestava todas as informações e encaminhava todas seus relatórios, e teve suas custas arcadas pela Petrobras.

Além do acompanhamento da terceira parte, as equipes técnicas da FEEMA realizavam minucioso acompanhamento, incluindo vistorias periódicas de verificação e reuniões para discussão sobre as tarefas realizadas e, sobretudo, a eficácia dos resultados observados com sua realização. Todos os resultados, relatórios e estudos, bem como os projetos efetivamente montados, eram detalhadamente analisados, sob o ponto de vista do desempenho ambiental.

Não obstante o período de verificação do Termo, estabelecido no escopo formal do compromisso, ser semestral, a Petrobras contratou a empresa de auditoria para a verificação mensal do andamento das ações. Este acompanhamento possibilitava à empresa o efetivo acompanhamento do andamento do Termo, identificando antecipadamente possíveis gargalos e eventuais ameaças de não cumprimento, e permitindo uma efetiva ação corretiva em tempo hábil.

6.5. Multas e Penalidades

Conforme observa Machado (2001), “um acordo que admita o descumprimento expresso ou implícito das obrigações legais é nulo, não tendo eficácia”.

Neste sentido, no bojo das obrigações do TCAA foram previstas multas e penalidades para o não cumprimento das ações, seguindo o critério de adimplência (ou, conseqüente, inadimplência) relatadas no item anterior, que foram subdivididas em duas categorias: multas e compromisso fiduciário.

É mister que o objetivo do Termo é seu cumprimento integral e a não necessidade de se recorrer à aplicação de multas ou outras penalidades. Entretanto, o Estado precisa de garantias deste cumprimento e, em caso contrário, mecanismos de reparação e compensação à comunidade eventualmente impactada pelo possível descumprimento.

6.6. Planos de Ação

A definição do que fazer e, principalmente, como fazer, foi determinada através de planos de ação, específicos para cada um dos órgãos envolvidos no Termo, compostos de cronogramas físicos e financeiros de cada etapa.

O cronograma físico é detalhado ao nível de tarefas que compõe a ação e seu prazo definido com precisão mensal.

O cronograma financeiro, até pelas características do próprio tema, que depende de comprovantes contábeis e fiscais, dentre outros, foi estabelecido de forma global para ação, não sendo detalhado em tarefas, bem como obedeceu a periodicidade semestral prevista no Termo.

Com o intuito de organizar as discussões e focar nos principais temas da gestão ambiental da refinaria, foram definidas áreas de abrangência, sobre as quais amplos debates foram estabelecidos para a elaboração dos planos de ações e seus cronogramas físicos e financeiros. As áreas de abrangência foram as seguintes:

- Gestão Ambiental
- Segurança Operacional
- Resíduos Sólidos
- Efluentes Hídricos
- Efluentes Atmosféricos
- Controle à Poluição

Tais áreas de abrangência englobam todas as vertentes da gestão de processo e esta metodologia pode ser utilizada para a elaboração de planos de ações para termos de compromissos ambientais de qualquer indústria.

As ações que compõem o plano de ação da REDUC são as seguintes:

- Ação 1 Licenciamento de Novas Unidades
- Ação 2 Sistema de Gestão Integrada – ISO9000/ISO14000/OHSAS18000
- Ação 3 Estudos Sistêmicos de Avaliação do Impacto sobre o Entorno Efluentes Hídricos
- Ação 4 Programa de Gerenciamento de Riscos – Dutos de M. Primas e Produtos
- Ação 5 Planos de Contingências das Unidades
- Ação 6 Análise de Riscos das Unidades
- Ação 7 Mapeamento dos Dutos de Responsabilidade da Refinaria
- Ação 8 Monitoração Remota e Integrada de Medições e Transferência por Duto
- Ação 9 Atendimento Integral à Norma de Controle de Oleodutos NDT-26 C
- Ação 10 Plano de Inspeção Global Dutos
- Ação 11 Plano de Gerenciamento de Resíduos
- Ação 12 Nova Área de Resíduos
- Ação 13 Eliminação de Passivos de Resíduos Sólidos
- Ação 14 Limpeza e Recuperação de Canaletas
- Ação 15 Limpeza de Bacias de Tanques de Petróleo
- Ação 16 Limpeza Mecanizada de Tanques
- Ação 17 Levantamento Hidrogeológico e Hidroquímico
- Ação 18 Remediação de Áreas Degradadas
- Ação 19 Tratamento do Lodo dos Clarificadores da ETA
- Ação 20 Dragagem das LFA's
- Ação 21 Segregação dos Sistemas de Drenagens de Águas Contaminadas e Águas Pluviais – BC 402
- Ação 22 Segregação dos Sistemas de Drenagens de Águas Contaminadas e Águas Pluviais – BC 401
- Ação 23 Segregação dos Sistemas de Drenagens de Águas Contaminadas e Águas Pluviais – BC 403
- Ação 24 Segregação dos Sistemas de Drenagens de Águas Contaminadas e Águas Pluviais – BC 404
- Ação 25 Levantamento de Fontes e Balanço de Massa
- Ação 26 Monitoramento de Toxicidade no Efluente Final
- Ação 27 Monitoramento do Impacto sobre o Rio Iguaçu
- Ação 28 Monitoramento da ETES
- Ação 29 Avaliação da Eficiência da ETDI
- Ação 30 Revisão do Programa de Monitoramento do Efluente da REDUC
- Ação 31 Enquadramento de Amônia

- Ação 32 Fechamento do Sistema Aberto de Resfriamento – Fase I (Unidades 1320/1250/1240/1910)
 Ação 33 Fechamento do Sistema Aberto de Resfriamento – Fase II (Unidades 1210/1220/1260/1280)
 Ação 34 Sistema de Controle da Qualidade de Combustão do Flare
 Ação 35 Sistema de Monitoramento da Qualidade do Ar – Estações Internas
 Ação 36 Sistema de Monitoramento da Qualidade do Ar – Estações Externas
 Ação 37 Sistema de Gestão da Qualidade do Ar – Levantamento de Inventário
 Ação 38 Sistema de Gestão da Qualidade do Ar – Revisão da Rede de Monitoramento do Ar
 Ação 39 Redução das Emissões Fugitivas – Modificação dos Tetos dos Tanques
 Ação 40 Redução da Emissão de Particulados na UFCC
 Ação 41 Estudo da Redução da Emissão de CO na UFCC em Paradas da Caldeira
 Ação 42 CENTROPOL – Centro de Combate à Poluição.

6.7. Resultados Obtidos

O resultado do acompanhamento semestral do plano de ações da REDUC do TCAA, apresentou os resultados mostrados na tabela 1.

Tabela 1. Resultados do acompanhamento semestral do TCAA – REDUC

Fechamento dos Períodos	1º Semestre Nov/00 a Mai/01	2º Semestre Mai/01 a Nov/01	3º Semestre Nov/01 a Mai/02	4º Semestre Mai/02 a Nov/02	5º Semestre Nov/02 a Mai/03	6º Semestre Mai/03 a Nov/03
Realização Física (%)	90	81	80	86	94	100
Realização Financeira (%)	84	101	121	86	110	480

Como podemos observar, as curvas de realização física e financeira sempre estiveram acima dos 80% previstos no bojo do Termo, permanecendo a REDUC adimplente com suas obrigações por todo o decorrer do prazo do compromisso.

O resultado final do acompanhamento dos cronogramas físicos e financeiros do plano de ações da REDUC do TCAA é apresentado na tabela 2.

Tabela 2. Resultado final do TCAA – REDUC

Valores Acumulados	Previsto	Realizado	%
Físico (Tarefas)	277	277	100
Financeiro (R\$)	171.000.000,00	223.225.559,64	130,54

Cabe ressaltar que, conforme previsto no Termo, o acompanhamento oficial do cumprimento dos planos de ação contemplava a avaliação conjunta dos planos da REDUC e do DTSE/GEGUA e que o resultado global da PETROBRAS, resultante do somatório das ações dos dois órgãos operacionais, esteve sempre dentro do limite estabelecido para a consideração da empresa como adimplente ao compromisso.

6.8. Melhoria Previstas

Mazzilli (2002) observa que “o compromisso de ajustamento de conduta é garantia mínima, não limite máximo de responsabilidade”.

Com esta visão, o Termo primou pela preocupação, também, com a melhoria contínua.

Assim, no artigo 14 do TCAA (2000) ficou compromissado de que “... a Petrobras irá desenvolver estudos visando à modernização da Refinaria, principalmente para a maximização do consumo de petróleo nacional e melhoria da qualidade dos produtos com vistas a maior competitividade e qualidade ambiental”.

Para cumprir tal objetivo, a PETROBRAS buscou a implantação de dois novos complexos de unidades na REDUC, a saber:

HDT – Sistema de Hidrotratamento de Diesel e Correntes Instáveis, cujo objetivo é tratar e estabilizar as correntes atuais de diesel, bem como as futuras correntes oriundas do Coque, produzindo diesel com no máximo 500 ppm de Enxofre.

Coque – Sistema de Coqueamento Retardado, cujo objetivo é converter produtos pesados (óleo combustível) em derivados mais nobres (GLP, nafta, gasolina, diesel e coque industrial).

Cumprir frisar que, incluso nos referidos empreendimentos, foi prevista a instalação de uma segunda Unidade de Recuperação do Enxofre (URE) na REDUC, que transforma os compostos sulfurados removidos das frações do petróleo em enxofre comercial, produto importado pelo país e utilizado como matéria prima em várias aplicações industriais, aplicando o conceito da produção mais limpa.

Tais ações são melhorias de médio-longo prazo, uma vez que significam investimentos em construção de unidades. Como estabelece a Lei Estadual 3.467 de 14/09/2000 que a duração máxima do Termo é de 3 anos, com prorrogação pelo máximo de 1 ano, os cronogramas de execução da referidas medidas não foram incluídos no plano de ação do Termo.

Vale informar que o empreendimento HDT já se encontra em pleno funcionamento desde julho/2004, enquadrando diesel com o teor de enxofre abaixo de 500 ppm, atendendo antecipadamente o requisito legal estabelecido. O empreendimento COQUE encontra-se em fase final de montagem.

7. Conclusão

O estudo do TCAA da REDUC nos remete a algumas reflexões relevantes:

- Tal como definido por Milaré (2005), o Termo de Compromissos para Ajuste Ambiental deve ser, sobretudo, um “um mecanismo de solução pacífica de conflitos” e que, como tal, deve ser encarado pelos órgãos públicos e pelo empreendedor como uma oportunidade ímpar para o estabelecimento de medidas para a adequação e / ou melhoria do desempenho ambiental de um complexo industrial existente, tal como uma refinaria de petróleo.
- A ampla participação dos diversos atores, empresa e Estado, na elaboração do Termo (não só de seu escopo jurídico, mas – também – de seus planos de ação) é fator crítico para o sucesso do Termo de Compromisso, na medida que garante a elaboração de cronogramas físico-financeiros eficientes e consistentes, no que tange à melhoria ambiental e a sua capacidade de realização.
- A elaboração dos planos de ação deve, na medida do possível, observar a característica multidisciplinar da questão ambiental, variando a composição da equipe elaboradora de acordo com a expertise nos diversos tópicos do tema.
- Quanto maior o número de trabalhos para subsidiar a elaboração dos planos de ação do Termo de Compromisso, certamente, maior a abrangência e a efetividade das medidas propostas.
- A utilização do conhecimento de terceiros, no caso estudado representado pela contribuição do Estudo do Consórcio de Universidades e a Auditoria Ambiental Legal realizada por empresa especializada, é uma boa prática a ser observada – se possível – na elaboração dos planos de ação de um Termo de Compromissos.
- O estabelecimento de metas intermediárias para a execução das ações e o acompanhamento periódico do Termo são fundamentais para seu sucesso e garantia de sua implantação.
- A adoção de um acompanhamento mais rigoroso pelo empreendedor, tal com feito pela PETROBRAS, também representou uma boa prática para a garantia de adimplência, visto que possibilita a identificação de possíveis gargalos e eventuais ameaças de não cumprimento, permitindo uma efetiva ação corretiva em tempo hábil
- Apesar de ser um mecanismo de solução pacífica, no qual todos os envolvidos estão voltados para o seu cumprimento, é muito importante, porque não dizer obrigatório, que sejam estabelecidas medidas para o caso do seu descumprimento, tais como multas e penalidades.
- O desmembramento das ações em tarefas, com cronograma físico detalhado ao nível do menor intervalo de tempo possível (no caso estudado, ao nível de meses), é muito importante viabilizar as três medidas acima citadas, em especial o acompanhamento periódico e ostensivo de sua realização.
- A subdivisão das discussões em áreas temáticas, como no caso estudado foi dividido em Gestão Ambiental, Segurança Operacional, Resíduos Sólidos, Efluentes Hídricos, Emissões Atmosféricas e Combate à Poluição, mostrou-se bastante eficaz para organizar as discussões na elaboração dos planos de ação.
- Segundo visão deste relator, o plano de ações da REDUC no Termo de Compromisso para Ajuste Ambiental de 29/11/2000 foi bastante ousado e abrangente no trato das questões ambientais de um complexo industrial da magnitude e característica da refinaria.
- Embora não obrigatória sob a ótica legal, a inclusão do compromisso de certificação integrada da refinaria nas normas ISO 9000, ISO 14000 e OHSAS 18000, por iniciativa da PETROBRAS no plano de ação do TCAA , bem como a recente certificação pela norma SA 8000, representou uma inovação na atitude

empresarial com o comprometimento de adoção de mudanças em seu sistema de gestão e, em especial, na cultura de seus colaboradores.

- Apesar da legislação vigente estabelecer, de forma coerente, prazo limite para vigência de Termos de Ajuste de Conduta, a exemplo do que foi praticado no TCAA da REDUC para os empreendimentos de modernização da refinaria, é possível a previsão de medidas de médio-longo prazo que tenham o intuito de melhoria do desempenho ambiental do complexo produtivo.

Os dados apresentados no trabalho, constantes nos relatórios de acompanhamento da empresa especializada de Engenharia e Auditoria Ambiental, contratada para acompanhamento do Termo, e apresentados nas reuniões públicas de prestação de contas, o Termo de Compromisso para Ajuste Ambiental da REDUC e DTSE/GEGUA foi integralmente cumprido. Tal afirmativa foi corroborada pela deliberação CECA/CLF nº 4.491 de 24/08/2004, que determinou a expedição das licenças ambientais de todas as unidades da refinaria.

Finalizando, o Termo de Compromisso para Ajuste Ambiental da REDUC e do DTSE/GEGUA é um excelente exemplo da utilização da ferramenta Termo de Ajustamento de Conduta para o licenciamento de atividades industriais existentes e anteriores à legislação ambiental vigente.

8. Referências

- AKAOUI, F. R. V. Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003
- ALVARENGA, P. O Inquérito Civil e a Proteção Ambiental. São Paulo: BH Editora, 2001
- CARVALHO FILHO, J. S. Ação Civil Pública – Comentários por Artigo. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Juris, 2001
- CONSÓRCIO DE UNIVERSIDADES. Estudo de Avaliação Ambiental do Complexo REDUC / DTSE. Rio de Janeiro: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, 2000
- FIORILLO, C. A. P. Curso de Direito Ambiental Brasileiro. São Paulo: Editora Saraiva, 2001
- FURASTÉ, P. A. Normas Técnicas para o Trabalho Científico. Explicitação das Normas da ABNT. Porto Alegre: s.n., 2003
- MACHADO, P. A. L. Direito Ambiental Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editores, 2001
- MAZZILLI, H. N. A defesa dos interesses difusos em juízo: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses. São Paulo: Editora Saraiva, 2002
- MILARÉ, E. Direito do Ambiente. Doutrina – Jurisprudência – Glossário. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004
- _____, SETZER, J., CASTANHO, R. O compromisso de ajustamento de conduta e o fundo de defesa de direitos difusos: relação entre os instrumentos alternativos de defesa ambiental da lei 7.347/1985. In: Revista de Direito Ambiental, v. 10, n. 38, p. 9-22, Abr/Jun, 2005
- RODRIGUES, G. A. Ação Civil Pública e Termo de Ajustamento de Conduta - Teoria e Prática. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2002.
- SAROLDI, M. J. L. A. Termo de Ajustamento de Conduta na Gestão de Resíduos Sólidos no Estado do Rio de Janeiro. Trabalho Final de Mestrado em Engenharia Ambiental. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2003